



PROCESSO Nº 594/16

PROTOCOLO Nº 14.002.872-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 482/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 781/16 – Sued/Seed, de 16/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 18/03/16, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Heleno Schimmelpfeng, nº 460, Vale Yolanda, do município de Foz do Iguaçu é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1106/12, de 14/02/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/03/12 até 12/03/17.

O Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1372/01, de 26/06/01, e obteve a última renovação do reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 7185/12, de 27/11/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 55/12, de 13/09/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/06/11 a 26/06/16.



PROCESSO Nº 594/16

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fl. 146)

MUNICÍPIO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 5830 - FOZ DO IGUAÇU									
ESTAB.: 00074 - TAMANDARÉ, C. E. ALM-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3					
B/MC	ARTE			2							
	BIOLOGIA			2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FÍSICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTÓRIA			2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA			2	4	4					
	MATEMÁTICA			3	3	3					
	QUÍMICA			2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2	2	2					
EM	SUB-TOTAL			23	23	23					
PO	L. E. M-ESPAHOL			2	2	2					
PO	L. E. M-INGLES			4	4	4					
PO	SUB-TOTAL			6	6	6					
TOTAL GERAL				29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO: ~~NO CÉCEN~~

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 159)

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª série	192	188	183	137		20	17	0	0		20	20	18	21	33	22	27	19	33	130	126	143	71		
2ª série	213	181	187	234	194	14	31	16	0	0	38	33	26	25	32	31	29	46	38	129	86	116	163	124	
3ª série	207	168	93	192	135	10	19	20	16	0	4	22	23	30	25	11	2	12	23	168	116	48	134	87	



PROCESSO N° 594/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 149)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 44/16, de 13/05/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Marcio Tonhato, licenciado em Geografia; Lore K. Grzybowski, licenciada em Letras; e Fátima A. G. de Oliveira, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) Laboratório de Informática encontra-se equipado... com acesso aos recursos de informática e Internet.
(...) Laboratório de Química, Física e Biologia...
(...) Biblioteca... com bom acervo...
(...) quadra de esportes coberta...
(...) corpo docente ... com suas respectivas habilitações...
(...) adesão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola

(...) A Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária emitiu Auto/Termo... registrando que a ... instituição... necessita providenciar uma série de adequações... uniforme completo para os manipuladores de alimentos, organização do depósito por categoria de produtos e preparação de um local adequado e separado para a guarda de pertences pessoais.

(...) Salientamos que a instituição de ensino cumpriu o prazo de 180 dias para protocolar o presente processo, porém, o mesmo foi inserido no Sistema e protocolado equivocadamente...

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, em 20/04/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 163).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 165)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1017/16, de 13/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do protocolado e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos de acordo com a Proposta Pedagógica. No entanto, deverão ser atendidas as adequações necessárias para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 594/16

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 12/03/17. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, contudo, não possui o Certificado de Conformidade. Em relação ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, o NRE informou que o Colégio protocolou na data correta, porém, por um equívoco, foi encaminhado fora do prazo estabelecido pela legislação.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir de 26/06/16 até 26/06/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao laudo da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação as normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 12/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO N° 594/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE